



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÉ

CNPJ 75776278/0001-54

Avenida Manoel Francisco da Silva, 963 - Fone: (44) 3568-2108 - Cx. Postal, 149  
CEP 87340-000 - M A M B O R Ê - EST. PARANÁ  
[www.camaramambore.atende.net](http://www.camaramambore.atende.net)

## PROJETO DE LEI Nº 103/2025

(Autoria: ANDRIEL APARECIDO MOREIRA RESNIZEKE)

**Assunto:** Institui o **Estatuto Municipal da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA)**, estabelecendo diretrizes para políticas públicas, atenção integral e garantia de direitos no âmbito do Município de Mamboré.

### TÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Fica instituído o **Estatuto Municipal da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA)**, com o objetivo de assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais pelas pessoas com TEA, visando à sua inclusão social e cidadania plena.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei, a pessoa com Transtorno do Espectro Autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

### TÍTULO II

#### DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL

**Art. 2º.** A Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA observará as seguintes diretrizes:

- I – Atenção integral, em caráter intersetorial, envolvendo Saúde, Educação, Assistência Social e Trabalho.
- II – Participação da comunidade na formulação, fiscalização e acompanhamento das políticas públicas.
- III – Diagnóstico precoce, ainda que provisório.
- IV – Incentivo à formação e capacitação continuada de profissionais para o atendimento especializado.
- V – Acesso à informação e à comunicação, eliminando barreiras.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÉ

CNPJ 75776278/0001-54

Avenida Manoel Francisco da Silva, 963 - Fone: (44) 3568-2108 - Cx. Postal, 149  
CEP 87340-000 - M A M B O R É - EST. PARANÁ  
[www.camaramambore.atende.net](http://www.camaramambore.atende.net)

## TÍTULO III

### DOS DIREITOS

#### CAPÍTULO I

##### DO DIREITO À SAÚDE

**Art. 3º.** O Município garantirá à pessoa com TEA:

- I – Atendimento multidisciplinar especializado e precoce, prioritariamente no Centro de Autismo Municipal, com terapias essenciais (como fonoaudiologia, terapia ocupacional e psicoterapia).
- II – Fornecimento de medicamentos e insumos de acordo com a prescrição médica e os protocolos clínicos.
- III – Prioridade no atendimento e agendamento de consultas nas Unidades de Saúde.

#### CAPÍTULO II

##### DO DIREITO À EDUCAÇÃO

**Art. 4º.** O Município garantirá o acesso da pessoa com TEA à educação em todos os níveis e modalidades, mediante:

- I – Inclusão em classes comuns de ensino regular, com garantia de Atendimento Educacional Especializado (AEE) em Sala de Recursos Multifuncionais.
- II – Disponibilização de um profissional de apoio escolar especializado (mediador ou auxiliar) quando comprovada a necessidade.
- III – Capacitação e sensibilização contínua de professores e gestores escolares sobre o TEA.

#### CAPÍTULO III

##### DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO (CIPTEA)

**Art. 5º.** O Município será o responsável pela emissão gratuita da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), devendo a Secretaria Municipal competente manter o registro atualizado.

**Art. 6º.** O Município reconhecerá a validade do Cordão de Girassol como símbolo de identificação da deficiência oculta.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÊ

CNPJ 75776278/0001-54

Avenida Manoel Francisco da Silva, 963 - Fone: (44) 3568-2108 - Cx. Postal, 149  
CEP 87340-000 - M A M B O R Ê - EST. PARANÁ  
[www.camaramambore.atende.net](http://www.camaramambore.atende.net)

## TÍTULO IV

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 7º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º.** O Poder Executivo regulamentará este Estatuto no que couber, no prazo de noventa (90) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO VEREADOR DORNELES ADÃO CAVALI – CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÊ**  
– ESTADO DO PARANÁ, em 03 de Novembro de 2025.

**Dr. ANDRIEL APARECIDO MOREIRA RESNIZEKE**  
Vereador de Mamborê-Pr  
2025-2028



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÊ

CNPJ 75776278/0001-54

Avenida Manoel Francisco da Silva, 963 - Fone: (44) 3568-2108 - Cx. Postal, 149  
CEP 87340-000 - M A M B O R Ê - EST. PARANÁ  
[www.camaramambore.atende.net](http://www.camaramambore.atende.net)

## PROJETO DE LEI Nº 103/2025

(Autoria: ANDRIEL APARECIDO MOREIRA RESNIZEKE)

**Assunto:** Institui o Estatuto Municipal da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), estabelecendo diretrizes para políticas públicas, atenção integral e garantia de direitos no âmbito do Município de Mamborê.

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei atende ao clamor social e à necessidade de organização legal das políticas públicas para o TEA em Mamborê. Embora a Lei Federal nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção) e a Lei Federal nº 13.977/2020 (CIPTA) já existam, é dever do Município consolidar suas diretrizes e compromissos em um Estatuto local, facilitando o acesso da população aos seus direitos. Instituir o Estatuto é um ato de vanguarda social, que demonstra o compromisso inequívoco da gestão em "cuidar de quem precisa" (as pessoas com TEA e suas famílias), garantindo-lhes dignidade, atendimento adequado e inclusão em todos os setores da vida municipal.

PLENÁRIO VEREADOR DORNELES ADÃO CAVALI – CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÊ  
– ESTADO DO PARANÁ, em 03 de Novembro de 2025.

Dr. ANDRIEL APARECIDO MOREIRA RESNIZEKE  
Vereador de Mamborê-Pr  
2025-2028



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÊ**

CNPJ: 75.776.278/0001-54

Avenida Manoel Francisco da Silva, 963 - Fone (44) 3568-2108 - Cx Postal, 149

CEP: 87340-000 - MAMBORÊ - EST. PARANÁ

## **COMPROVANTE DE PROTOCOLO**

**Protocolo: 40027/2025**

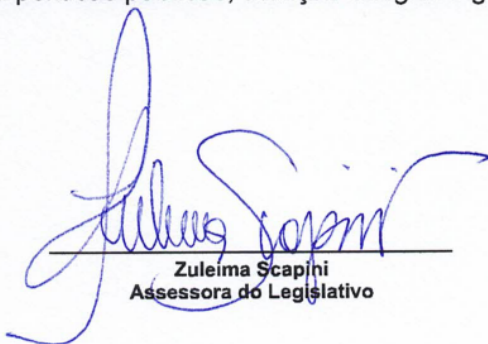
**Requerente:** ANDRIEL APARECIDO MOREIRA RESNIZEKE

**Assunto:** PROJETO DE LEI

**Número:** 103/2025

**Data de Abertura:** 03/11/2025 08:55

**Ementa:** Institui o **Estatuto Municipal da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA)**, estabelecendo diretrizes para políticas públicas, atenção integral e garantia de direitos no âmbito do Município de Mamborê.



Zuleima Scapini  
Assessora do Legislativo